



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 003/2019 - SEMAS

Governador Edison Lobão/MA, 22 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor O Senhor
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei Para Alteração da Lei Municipal nº 020/2000.

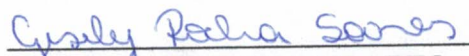
Excelentíssimo Senhor;

A secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo da Infância e Juventude, tendo conhecimento que até a presente data o fundo não foi regulamentado o que torna inviável a sua operacionalidade, vimos encaminhar a Vossa Excelência Minuta Projeto de Lei, que altera a Lei 020/2000, que passa a autorizar a vossa excelência a regulamentar o FIA por meio de decreto.

Assim sendo solicitamos a Vossa Excelência, que encaminhe a Câmara Municipal a aludida Minuta (copia anexo) para que seja apreciado e colocada em votação pelos nobres parlamentares e posterior sanção por Vossa Excelência.

De certo, contamos com vossa atenção e atendimento.

Respeitosamente,


GISELY ROCHA SOARES

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gisely Rocha Soares
Secretária Municipal de
Assistência Social
Portaria: 045/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 01/2019, 22 DE JANEIRO DE 2019.

APROVADO EM: 08 / 05 / 2019


Gleison da Silva Ibiapina
Presidente

Altera a Lei Municipal nº 020/2000, que regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes, em especial à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 14, Caput, da Lei Municipal nº 020/2000, passar a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

"Art. 14 Caput - Autoriza ao gestor municipal a regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente"

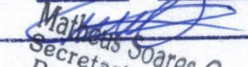
Parágrafo Único: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Recebi(mos) em:
24 / 10 / 2019
às 12 h 30 mim


Matheus Soares Carvalho
Secretário de Gabinete
Port. nº 030/2019